DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.332/2020

"Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desqualificar da condição de estrada rural municipal, parte da AVI-450, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado desqualificar da condição de estrada rural municipal, parte da AVI-450, de acordo com o levantamento planialtimétrico em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 17 de janeiro de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.333/2020

"Que concede desconto sobre a quitação integral do carnê de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2020, e dá outras providências"

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do carnê do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de seus carnês até o dia 15 de março de 2020.

Parágrafo Único: Os contribuintes que optarem pelo pagamento sem desconto, poderão fazê-lo até dez parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 15 de março do corrente ano.

Art. 3º - O não pagamento na data do vencimento, sujeitará a cobrança de acréscimos moratórios, da seguinte forma:

Multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Art. 4º - O disposto nesta Lei fica acrescentado no anexo I, metas e prioridades para 2020 (Lei nº 2.302/2019) e no plano plurianual 2018 a 2021, conforme Lei nº 2.221/2017.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de janeiro de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

LEI N° 2.334/2020

"Que abre um crédito adicional especial no valor de R$ 431.612,06 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e doze reais e seis centavos) destinado à reforçar as dotações orçamentárias especificadas, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 431.612,06 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e doze reais e seis centavos), destinado a reforçar as dotações abaixo especificadas:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor R$
02.04.03	12.361.0016.2016.0000	4490.52	Equipamentos e material permanente ensino fundamental	30.000,00
02.09.02	15.451.0040.1013.0000	4490.51	Obras e instalações - Construção e revestimento asfáltico	120.244,37
02.06.01	10.301.0029.2029.0000	4490.52	Equipamentos e material permanente saúde-geral	30.000,00
02.09.04	26.782.0042.2044.0000	4490.52	Equipamentos e material permanente - manutenção do SERM	95.000,00
02.03.02	04.123.0008.2008.0000	3190.13	Manutenção da Contabilidade e Almoxarifado – Manutenção da contabildidade	156.367,69
			TOTAL	431.612,06

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de janeiro de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.335/2020

"Que abre um crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde.

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de janeiro de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete